
Fatec Santo André

Portaria da Faculdade de Tecnologia de Santo André nº 25, de 27/12/2016

Fixa normas gerais para rematrícula dos alunos da Faculdade de Tecnologia de Santo André.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Santo André no uso de atribuições legais e considerando o aprovado pela reunião da Congregação realizada em 07/12/2016, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O aluno reprovado numa dada atividade curricular deverá cursá-la, obrigatoriamente, em um dos dois semestres subsequentes à sua reprovação. (seja em turma especial ou turma normal). Neste caso, o sistema SIGA abrirá a interface de rematrícula para o estudante com as disciplinas em que o mesmo se encontra reprovado, **obrigando o estudante a se matricular primeiro nas dependências e depois nas demais disciplinas que caibam em sua grade horária.** Exemplo: um aluno não poderá cursar uma disciplina do 4º semestre caso a disciplina caia no mesmo dia em que o aluno ainda tenha uma DP do 2º semestre.

Artigo 2º - Pré-requisito para disciplinas: O aluno só poderá cursar a disciplina de ""Projeto de Trabalho de Graduação II"" quando for aprovado na disciplina de ""Projeto de Trabalho de Graduação I""

Paragrafo único: Após aprovação do tema do trabalho em TGI, a aluno poderá modificar de tema de trabalho em casos excepcionais e adotar os seguintes procedimentos:

- a) Informar e obter a aprovação do orientador,
- b) O orientador e o aluno, através de notificação por escrito, informar o coordenador e ao professor das disciplinas de TG.
- c) Caso os procedimentos acima não sejam realizados o aluno será retido em TGII

Artigo 3º - O aluno que possuir "reprovações - DP" *obrigatoriamente* deverá se matricular nas disciplinas que são ofertadas "Divisão de turma - Turma B", pois a "turma A" será ofertada somente para alunos ingressantes. Caso a secretaria encontre algum aluno em situação irregular, fará o acerto de matrícula e comunicará ao discente.

Artigo 4º - O aluno que possui direito a cursar disciplinas em turma especial deverá utilizar o benefício em até 02 semestres subsequentes a sua reprovação, após isso, a interface de turma especial não estará mais disponível no Sistema Acadêmico.

Artigo 5 - Casos omissos a esta Portaria, serão analisados pela Congregação da Faculdade, desde que devidamente justificados e comprovado o motivo da solicitação.

Artigo 6 - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prof. Dr. Alexsander Tressino de Carvalho
Diretor